

2 — As autoridades policiais podem acionar as medidas cautelares que entenderem convenientes e necessárias para impedir o desaparecimento de provas.

Artigo 105.º

Aplicação das coimas e sanções acessórias

1 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas em matéria de publicidade, nos termos do artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em vereador, com a faculdade de subdelegar.

2 — Em matéria de mobiliário urbano e ocupação do espaço público, nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, a competência para a instauração dos processos de contraordenação pertence ao presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 106.º

Ocupações da via pública e publicidade isentas de mera comunicação prévia e controlo prévio

1 — Estão isentas de mera comunicação prévia e licenciamento as ocupações de via pública e publicidade de escassa relevância, desde que respeitem os critérios gerais e adicionais que referem o Artigo 33.º ao Artigo 46.º

2 — São consideradas ocupações de via pública e publicidade de escassa relevância as seguintes:

a) As esplanadas abertas, adjacentes aos estabelecimentos de restauração ou bebidas, desde que a área ocupada total seja igual ou inferior a 1,5 m²;

b) As ocupações do espaço público adjacentes aos estabelecimentos de comércio com expositores ou outros elementos de mobiliário urbano, desde que a área total ocupada pelo somatório dos equipamentos instalados seja igual ou inferior a 1,0 m²; e

c) A publicidade instalada em pisos térreos de estabelecimentos de comércio, restauração, serviços ou outros, através de chapas, palas, letreiros ou dispositivos mono/biface, desde que a área total de superfície publicitária não exceda 0,15 m²;

3 — Sem prejuízo da isenção de adoção de qualquer procedimento de mera comunicação prévia e de controlo prévio, devem os interessados comunicar à Câmara Municipal a intenção da instalação de ocupações da via pública e publicidade sujeitas ao disposto no presente artigo, identificando devidamente a alínea na qual se enquadram, com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

4 — No âmbito das ocupações a que se alude no presente artigo, os interessados deverão conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, as peças desenhadas indispensáveis à identificação das ocupações e instalações que se propõem realizar, incluindo, sendo o caso, a respetiva planta de localização na qual sejam devidamente indicadas as ocupações a fazer.

Artigo 107.º

Direito subsidiário

Em tudo não especialmente previsto neste Regulamento recorrer-se-á à lei, aos regulamentos municipais, aos princípios gerais de direito e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da lei civil.

Artigo 108.º

Norma transitória

1 — O presente Regulamento aplica-se aos processos iniciados após a sua entrada em vigor e aos processos que, embora impulsionados em momento anterior, não tenham sido ainda objeto de decisão.

2 — O regime estabelecido pelo presente Regulamento aplica-se também às situações tituladas por licenças concedidas ao abrigo de outros normativos, no prazo de um ano a contar da data prevista para a primeira renovação automática daquelas licenças.

3 — Sem prejuízo nos números anteriores, a partir da entrada em vigor do presente Regulamento, existe um prazo de 6 meses, para adaptação às regras e condições do presente Regulamento.

Artigo 109.º

Planos municipais de ordenamento do território e zonas de especial proteção

Em matéria de licenciamento de ocupação do espaço público, mobiliário urbano e publicidade, o presente Regulamento é aplicado subsidiariamente às disposições constantes nos Planos municipais de ordenamento do território e zonas de especial proteção, nomeadamente o Regulamento do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António, do Capítulo IV, Secção III, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, em 11 de dezembro de 2008.

Artigo 110.º

Norma revogatória

São revogadas pelo presente normativo todas as disposições em vigor sobre a matéria agora regulada ou que a elas sejam contrárias, nomeadamente o Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade, publicado no *Diário da República*, n.º 157, 2.ª série, de 14 de agosto de 2012.

Artigo 111.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias úteis após a data da sua publicação em *Diário da República*.

208362695

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 880/2015

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que a Assembleia Municipal, na Quinta Sessão Ordinária realizada a dezanove de dezembro de dois mil e catorze, aprovou a segunda alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Vila Viçosa que, sob a forma de projeto, foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200 de dezasseis de outubro de dois mil e catorze e objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

6 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

308348341

Aviso n.º 881/2015

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que a Assembleia Municipal, na Quinta Sessão Ordinária realizada a dezanove de dezembro de dois mil e catorze, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade que, sob a forma de projeto, foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175 de onze de setembro de dois mil e catorze e objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

6 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

308348422

Aviso n.º 882/2015

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que a Assembleia Municipal, na Quinta Sessão Ordinária realizada a dezanove de dezembro de dois mil e catorze, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança que, sob a forma de projeto, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205 de vinte e três de outubro de dois mil e catorze e objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

6 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

308348455